



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE MORADIA**

Considerando a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e a Resolução do CONSUN nº 63, de 27 de outubro de 2021, que regulamentam o fornecimento de moradia aos Profissionais Residentes vinculados aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), como segue:

- A moradia consiste em vaga disponibilizada na Casa do Estudante Universitário (CEU), a qual fica localizada na Rua 3 de maio, 1212, Centro – Pelotas;
- A CEU possui 60 (sessenta) apartamentos compartilhados, entre estudantes de graduação, pós-graduação e estudantes em intercâmbio, sendo cada apartamento ocupado por até 6 (seis) pessoas, conforme gestão da ocupação;
- Cabe a todo e qualquer estudante ingressante na CEU respeitar as normativas vigentes da moradia, arcando com itens básicos e pessoais como roupa de cama, toalha, cobertores e itens de higiene e limpeza do apartamento. Devendo ainda zelar pela manutenção adequada da estrutura básica da CEU, a qual, sob nenhuma hipótese, pode ser alterada, não sendo permitido instalações particulares de Internet, TV a cabo, gás encanado ou fogão a gás, ar-condicionado, máquina de lavar louças, lavadora, centrífuga ou secadora de roupas. Qualquer dano ao erário será revertido ao responsável;
- A CEU não possui apartamentos de passagem ou de hospedagem temporária, sendo uma residência fixa para estudantes de graduação, pós-graduação e estudantes de intercâmbio beneficiários do Programa de Moradia Estudantil (PME) durante sua trajetória na Universidade;
- Após a demonstração de interesse na vaga, as Comissões de Residência (COREME e COREMU) encaminharão os documentos à Coordenação de Políticas Estudantis (CPE), responsável pela administração da casa, a qual terá prazo de até 60 (sessenta) dias para avaliar a demanda, que entrará em lista de espera, cuja ordem levará em consideração as prioridades regulamentadas na Universidade.
- Se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o residente perder o interesse em ocupar vaga na CEU, deverá procurar a Comissão de Residência a qual está vinculado, para informar a desistência no processo.

Com base nas informações acima e ciente do inteiro teor da Resolução CONSUN nº 63, que me foi disponibilizada para leitura, eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que:

( ) Tenho necessidade de uma vaga na Casa do Estudante e declaro estar ciente de que é de minha responsabilidade encaminhar às Comissões de Residência (COREME ou COREMU) todos os documentos que se façam necessários para usufruir do meu direito.

( ) NÃO tenho necessidade de uma vaga na Casa do Estudante.

DECLARO que as informações acima são verdadeiras e que a declaração falsa incorre em infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro:

*“Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular.”*

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura